



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

DELIBERAÇÃO

JORGE MANUEL DE GUIMARÃES CAIMOTO, Técnico Superior e trabalhador do Município da Póvoa de Varzim designado para lavrar as atas das reuniões do órgão executivo, CERTIFICA que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública realizada no dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, tomou a deliberação cujo teor integral se transcreve:

12 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL - UOPG N.º 15-----

É presente informação prestada pela Divisão de Planeamento, cujo teor se transcreve:

“1. O Plano Diretor Municipal da Póvoa de Varzim (PDMPV), publicado através do Aviso n.º 2157/2015, de 26 de fevereiro, no artigo 121.º do regulamento, estabeleceu a “UOPG n.º 15 – Campo de Golfe”, cujos termos de referência indicam que deverá a área ser sujeita a Plano de Intervenção em Espaço Rural, prevendo: -----

a) Recuo parcial do campo de golfe, libertando o mais possível a faixa dunar onde se encontra atualmente implantado; -----

b) Requalificação da zona de antepraia e reposição das dunas litorais; -----

c) Localização de um estabelecimento hoteleiro de apoio ao campo de golfe, na área contígua à EM501; -----

d) Criação de um espaço de receção à praia e de entrada no campo de golfe; -----

e) Valorização da área afeta ao parque de campismo. -----

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 121º do referido regulamento, até à entrada em vigor do plano, não é admitido o licenciamento autónomo de quaisquer obras de construção ou ampliação de edificações na área abrangida pela UOPG. -----

3. Tendo em consideração a evolução mais recente do território, sobretudo no que tem



a ver com o agravamento dos processos de erosão costeira, bem como as dinâmicas socioeconómicas e o quadro legal vigente, urge rever e complementar os objetivos da UOPG n.º15, procurando a adoção de uma solução/estratégia de defesa costeira mais resiliente e eficaz, a adequação às normas estabelecidas pelo modelo territorial do POC-CE, nomeadamente das normas de gestão relativas às praias, identificadas nos Planos de Intervenção de Praia e definidas em regulamento administrativo (Regulamento de Gestão das Praias Marítimas – versão sob consulta pública 2023). -----

4. Neste contexto, parece-nos pertinente a elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural previsto na UOPG n.º 15 do Plano Diretor Municipal. -----

5. Em concordância com o exposto, propõe-se que a Câmara delibere no sentido de:--

a) Mandar proceder à elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; -----

b) Fixar em 18 meses o prazo para a sua conclusão; e -----

c) Fixar o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento; -----

d) Publicar a deliberação no Diário da República e divulgar o seu teor através da comunicação social e do sítio da Internet do Município.” -----

Em concordância com a informação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os procedimentos propostos pela Divisão de Planeamento. -----

Município da Póvoa de Varzim, 24 de janeiro de 2024. _____